



CONECTANDO

PERNAMBUCO

AO MUNDO

LEGISLAÇÃO DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS DOS PORTOS ORGANIZADOS



ENTES PÚBLICOS

REPRESENTAÇÃO

DIRETAMENTE DA
UNIÃO / ESTATAIS –
COMPANHIAS DOCAS

DELEGAÇÃO A
ESTADOS,
MUNICÍPIOS E
AUTARQUIAS

CONCESSÃO À
INICIATIVA PRIVADA

ADMINISTRAÇÃO

Regime de
descentralização

Lei 9.277/1996 –
convênio

Lei 12.815/2013 –
outorga

ART 17 DA LEI 12.815/2013

A autoridade portuária é responsável pelo cumprimento de leis e contratos, pela confecção das normas de exploração do porto, otimização da infraestrutura, fomento da atividade comercial, fiscalização, planejamento, tarifas, segurança, entre outras funções.



“Todos os regimes de administração de portos públicos têm como escopo um motivo superior ao resultado financeiro que os serviços portuários podem gerar, que é otimizar a própria movimentação e armazenagem de mercadorias e movimentação de pessoas e atender às necessidades da navegação.”

EFICIÊNCIA

CUSTOS MÍNIMOS

SEGURANÇA

O PORTO DE SUAPE



ÁREA 17,3 mil hectares | 7.204,07 ha porto organizado

EMPRESAS 83 em operação | 6 em implantação | 4 em expansão

EMPREGOS 20 mil diretos e indiretos

CONCEITO Landlord Port

AUTONOMIA

Setembro /2022

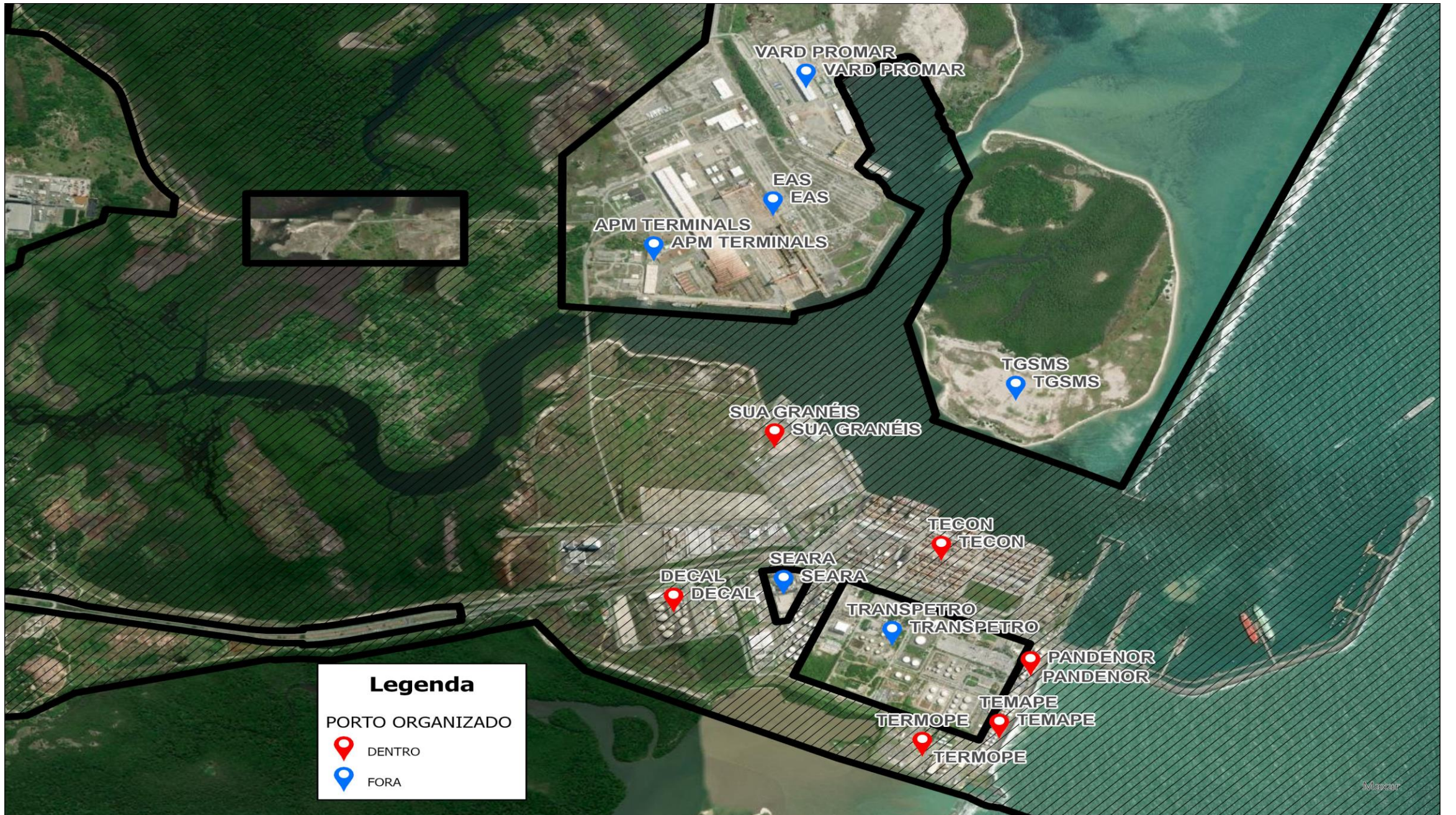
CONVÊNIOS

* DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

* EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE

constituído em 1978 como empresa pública estadual dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, por meio da Lei Estadual nº 7.763, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.160, de 23 de setembro de 2011.



Legenda

PORTO ORGANIZADO

-  DENTRO
-  FORA

COMISSÃO DE JURISTAS

Instituída pela Câmara dos Deputados – ato do Presidente em 22 de dezembro de 2023

Debater e apresentar proposta de revisão do arcabouço legal que regula a exploração portuária direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias brasileiras.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

ABEPH



Sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1958, constituída por pessoas jurídicas que realizam a exploração dos portos no território nacional e por pessoas jurídicas e físicas - direta ou indiretamente - ligadas às atividades de estudo, construção, operação ou administração de portos, de instalações portuárias, de meios de transporte ou de usuários de portos.

REPRESENTATIVIDADE 29 ASSOCIADOS

CONTRIBUIÇÕES

Desburocratização, simplificação regulatória e autonomia às Autoridades Portuárias com readequação das competências



Desburocratização de
Procedimentos



Conflitos e
Sobreposições
Regulatórias



Diretorias Técnicas com
Representatividade



Temas Correlatos

Contratação direta para a execução de obras e serviços relacionados com os respectivos objetos sociais das Autoridades Portuárias

- O que?

Confirmação da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços que estejam atrelados às atribuições da Autoridades Portuária.

Ex: obras de construção e manutenção de armazéns, berços e outras instalações que se encontrarem na área de uso comum do Porto Organizado.

- Para quem?

Aplicabilidade às Administrações Portuárias constituídas sob a forma de estatais (vinculadas às disposições da Lei nº 13.303/16).

- Porque?

Desburocratizar o procedimento, garantir maior agilidade e menor custo (inclusive de transação) ao Porto Organizado.

- Para que?

Tornar os Portos Organizados mais competitivos, facilitar a manutenção de ativos e construção de novas instalações, agilizar a obtenção das respectivas receitas e benefícios aos usuários.

- Como?

Reprodução do art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/16 na Lei nº 12.815/13.



Possibilidade de aplicação de recursos tarifários fora da Área do Porto Organizado

- O que?

Possibilitar que a Autoridade Portuária destine recursos tarifários para investimentos fora da área do porto organizado.

Ex: obras em rodovias, investimento em melhorias na relação porto-cidade, desenvolvimento sustentável...

- Para quem?

Autoridades Portuárias e Delegatárias (Estados e Municípios).

- Para que?

Delegatários possam obter retorno direto decorrente das boas gestões dos portos.

- Porque?

Propiciar o desenvolvimento local.

- Como?

Através de estudo, solicitação e autorização do investimento pelo Poder Delegante, conforme “§ 3º” incluso no art. 3º, da Lei nº 9.277/96.



LEGENDA

- Empresas
- Porto Organizado
- Limite Dominial
- Limite Plano Diretor

Plano Diretor 2030

Macrozona de Proteção Ambiental e Sociocultural (MAAS)

- Zona Especial Habitacional (ZEHAB)
- Zona de Proteção Cultural (ZPC)
- Zona de Preservação Ecológica de Uso Restrito (ZPEC-R)
- Zona de Preservação Ecológica de Uso Agroflorestal (ZPEC-A)
- Zona de Preservação Ecológica de Uso Recreativo (ZPEC-RC)

Manutenção do Conselho de Autoridade Portuária como órgão consultivo

- O que?

Manutenção do CAP como órgão consultivo da Autoridade Portuária.

- Para quem?

Todos os Portos Organizados.

- Para que?

Manter a alçada deliberativa das Autoridades Portuárias conforme as previsões já existentes (ex: Lei nº 13.303/16, da Lei nº 6404/76), na tentativa de conciliar agentes e competências em benefício da agilidade e dos resultados.

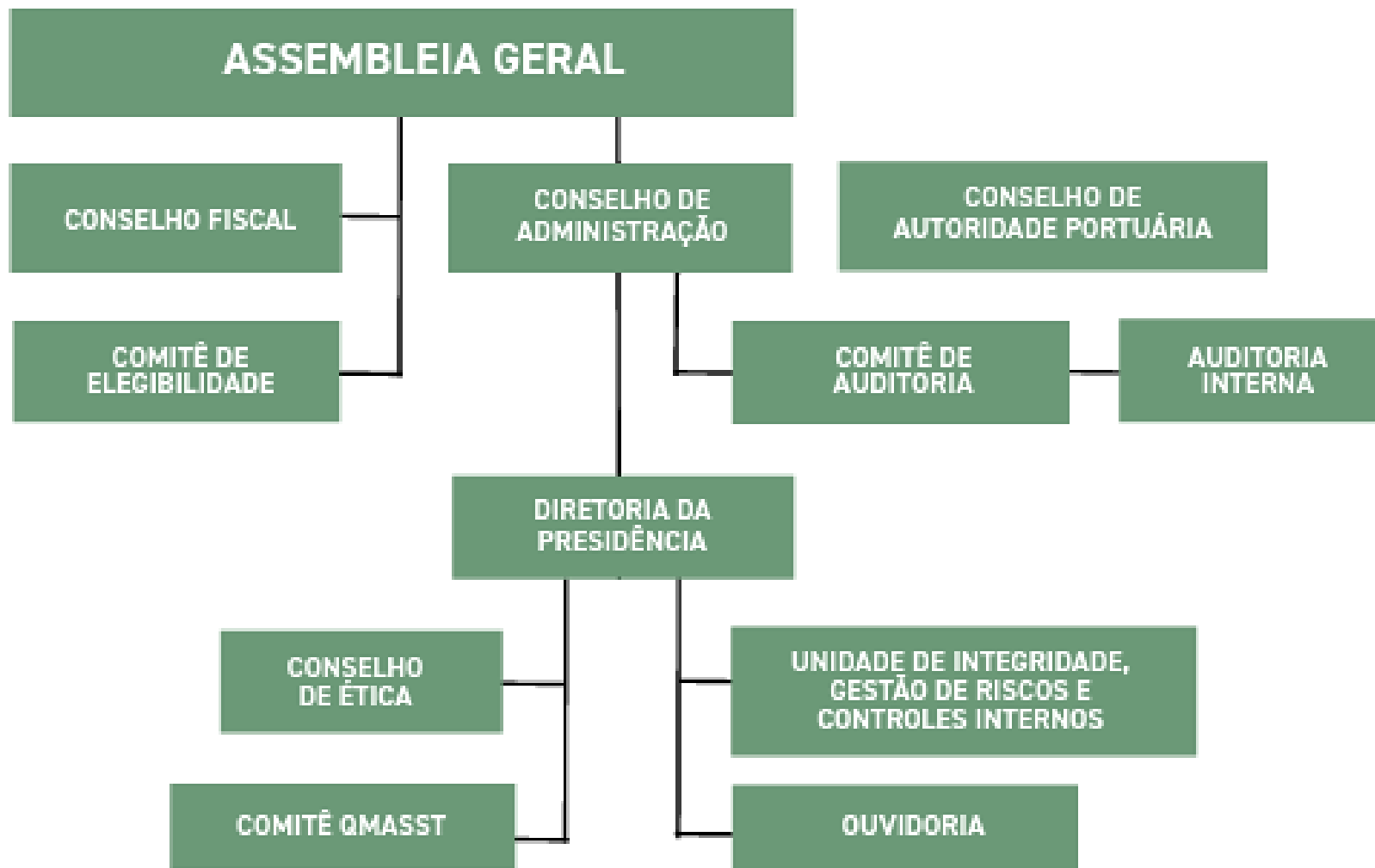
- Porque?

Só a convergência de competências para uma Autoridade Aglutinadora da Atividade Portuária, concebida com uma estrutura de processo decisório veloz, é capaz de minimizar as agruras de que se queixam importadores, exportadores, prestadores de serviços e demais usuários, que dependem do porto.

- Como?

Manutenção da redação do art. 20, da Lei nº 12.815/13.

GOVERNANÇA CORPORATIVA



Autonomia das Autoridades Portuárias na gestão de contratos de exploração de áreas dos portos organizados

- O que?

Autonomia para a condução de estudos, realização das licitações, celebração de contratos de exploração de áreas e instalações dentro dos portos organizados e demais competências vinculadas às alterações desses contratos.

Ex: Previsões da P. 574-Minfra.

- Para quem?

Todas as Autoridades Portuárias.

- Para que?

Conferir melhor gestão, mais celeridade aos procedimentos e diminuir a burocracia.

- Porque?

Tornar os portos mais competitivos e, portanto, mais atrativos aos investimentos privados e às novas cargas, com impacto direto na economia, na arrecadação de tarifas, emprego, renda e tributos.

- Como?

Alteração do art. 6º, §§ 2º a 6º, do art. 16, incisos II e III, art. 17, incisos XVI, XVII, XVIII e art. 66 da Lei nº 12.815/13.

Alteração do art. 27, XV, da Lei nº 10.233/01.

GARANTIA DO CARÁTER PÚBLICO

GESTÃO

necessidade de mais agilidade e eficiência

ATRAÇÃO DE INVESTIDORES

Concorrência também com TUPs, com estados e países

REGULAÇÃO

Entraves que tornam as autoridades portuárias menos atrativas em relação às áreas fora do porto organizado

PORTOS PÚBLICOS



**SUAPÉ**
Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

